CONTRATO N.º 4500028686/2023

EMPREITADA DE ALARGAMENTO DE VIA DE CIRCULAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE TERRAPLENOS NO PORTO COMERCIAL DE VIANA DO CASTELO

VALOR DO CONTRATO: € 813.482,85 (OITOCENTOS E TREZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS EUROS E OITENTA E CINCO CÊNTIMOS), IVA EXCLUÍDO.

ENTRE:

1.ª APDL - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S.A., NIPC 501 449 752, com sede na Avenida da Liberdade, na União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, matriculada na 3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto – 3.ª secção, sob o mesmo número, adiante designada por Primeira Outorgante ou APDL, e neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Eng.º João Pedro Moura Castro Neves,

E

2.ª BOAVENTURA & BOAVENTURA, S.A., NIPC 501 232 818, com sede na Rua dos Borros n.º 40, União de freguesias de Barroselas e Carvoeiro, concelho de Viana do Castelo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, sob o mesmo número, adiante designada por Segunda Outorgante ou BOAVENTURA & BOAVENTURA e neste ato representada pelo Senhor Manuel Miranda Boaventura, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração,

É celebrado o presente contrato de "*EMPREITADA DE ALARGAMENTO DE VIA DE CIRCULAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE TERRAPLENOS NO PORTO COMERCIAL DE VIANA DO CASTELO*" (doravante "Contrato"), que se rege pelos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO E ÂMBITO)

Constitui objeto do Contrato, a realização de obras de alargamento de via de circulação, a relocalização de muro de vedação e pavimentação de terraplenos no porto comercial de Viana do Castelo, nos termos e condições previstos nos documentos que integram o Procedimento CP_005/2023, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, nos quais se incluem, designadamente a Proposta da Segunda Outorgante, datada de 11 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

(PRAZO)

A Segunda Outorgante obriga-se a concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria, para efeitos da sua receção provisória, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data da sua consignação ou da data em que a APDL comunique à Segunda Outorgante a aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), caso esta última data seja posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

(PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a APDL pagar à Segunda Outorgante a quantia total de € 813.482,85 (oitocentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal, a liquidar pela APDL, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2007, de 29 de janeiro.
2. Os pagamentos a efetuar pela APDL têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a apresentação das respetivas faturas.
4. O pagamento referido no número anterior está sujeito às seguintes deduções:
   a) Importâncias necessárias à liquidação de multas aplicadas.
5. As faturas devem ser emitidas em formato eletrónico, através do processo de Intercâmbio Eletrónico de Dados, nos termos do disposto no art.º 299.º-B do CCP e demais informação disponível no Guia de Implementação, acessível através do endereço URL: http://www.apdl.pt/faturacao-eletronica.
6. As faturas devem conter a referência dos documentos que lhes deram origem, designadamente o número do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(SANÇÃO POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS)

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável à Segunda Outorgante, a APDL pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1,00‰ (um por mil) do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra, por facto imputável à Segunda Outorgante, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. A Segunda Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra, quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução previsto no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE)

A Segunda Outorgante obriga-se a apresentar à APDL o Plano de Segurança e Saúde (PSS) da obra no prazo máximo de uma semana, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA)

A Fiscalização e a Coordenação de Segurança em Obra serão exercidas pela Primeira Outorgante através dos seus agentes ou outra entidade por esta designada.

CLÁUSULA SÉTIMA

(REVISÃO DE PREÇOS)

1. A revisão dos preços contratuais é efetuada, nos termos do disposto alínea a) do art.º 5º. do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, na modalidade de "fórmula".
2. É aplicável, à revisão de preços, a fórmula tipo F16 que consta do Despacho n.º 22637/2004 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 260, de 5 de novembro de 2004, na sua redação atual.
3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.
4. Às importâncias que a Segunda Outorgante tiver a receber a título de revisão de preços é deduzido o montante correspondente a 5% (cinco por cento) desse pagamento, para reforço da caução prestada.

CLÁUSULA OITAVA

(RECEÇÃO PROVISÓRIA)

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação da Segunda Outorgante ou por iniciativa da APDL, tendo em conta o termo final do prazo de execução da obra, a formalizar em auto a outorgar por ambas as partes.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente à extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA NONA

(PRAZO DE GARANTIA)

1. A partir da data de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, que varia de acordo com o(s) defeito(s) da obra, nos seguintes termos:
   a) 10 (dez) anos, para os defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
   b) 5 (cinco) anos, para os defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
   c) 3 (três) anos, para os defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Durante os prazos de garantia, a Segunda Outorgante é obrigada a realizar, imediatamente e a expensas suas, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA

(RECEÇÃO DEFINITIVA)

1. No final de cada um dos prazos de garantia previstos na Cláusula Nona, proceder-se-á a uma nova vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada, a formalizar através de auto a outorgar por ambas as partes.
2. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pela Segunda Outorgante, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

3. Se, em consequência da vistoria, forem detetadas deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade da Segunda Outorgante, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, a APDL fixa um prazo, à Segunda Outorgante, para a correção dos defeitos detetados, findo o qual, se procede a nova vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(CAUÇÃO)

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a Segunda Outorgante apresentou caução, correspondente a 10% do valor do Contrato, IVA excluído.
2. A APDL poderá recorrer à caução independentemente da modalidade em que a mesma tenha sido prestada e independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento, por parte da Segunda Outorgante, das suas obrigações legais, contratuais, ou pré-contratuais, bem como para pagamento das sanções que lhe forem aplicadas nos termos da Cláusula Terceira.
3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a Segunda Outorgante deve, imperativamente, reforçar a caução na exata medida em que ela tenha sido quebrada.
4. A caução será liberada nos termos do previsto no artigo 295.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(SEGUROS)

A Segunda Outorgante obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas na Cláusula 41.ª (Parte I) do Caderno de Encargos e na legislação aplicável, das quais deverá exibir cópia e respetivos recibos de pagamento de prémio sempre que a APDL o exija.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(GESTOR DO CONTRATO)

A execução do Contrato é acompanhada, em permanência, por: Lígia Lages, da Direção de Obras e Equipamentos, e por Inês Costa, da Direção de Compras e Contratos, de acordo com o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e artigo 290.º-A do CCP, na qualidade de gestores, respetivamente, responsável pela área operacional e responsável pela área administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

1. A Segunda Outorgante pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos números 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. A Primeira Outorgante apenas pode opor-se à subcontratação quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. A Segunda Outorgante obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal da Segunda Outorgante do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto dos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, a Segunda Outorgante deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto à Primeira Outorgante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é da Segunda Outorgante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem autorização da Primeira Outorgante.
9. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, observar-se-á o disposto no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(INCUMPRIMENTO)

O incumprimento, por qualquer das partes, do disposto no Contrato e nas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, confere à parte contrária a faculdade de resolução do mesmo, sem prejuízo do direito de indemnização pelos eventuais danos daí advenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(VIGÊNCIA DO CONTRATO)

O Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(FORO COMPETENTE)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a Primeira e Segunda Outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede de cada uma, identificada no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do Contrato, deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O Contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável em razão do seu objeto.

*

As verbas necessárias à realização do Contrato encontram-se inscritas no projeto P-OUT048 Beneficiação Terraplenos e Áreas de Circulação do PVC, do Plano de Investimentos da APDL para 2023-2024.

A adjudicação da empreitada objeto do Contrato, bem como os termos da respetiva minuta foram aprovadas por deliberação do Conselho de Administração da Primeira Outorgante, datada de 02 de novembro de 2023.

Foram presentes e ficam arquivados os seguintes documentos:

A. Os previstos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e no ponto 20 do Programa do Procedimento.

B. Declaração da Segunda Outorgante, sob compromisso de honra, de que se obriga, incondicionalmente e sem reservas, a contratar os seguros obrigatórios por lei, bem como os seguros específicos exigidos pela APDL na Cláusula 41.ª (Parte I) do Caderno de Encargos e na Cláusula Décima Segunda do Contrato.

C. Caução prestada na modalidade de Seguro Caução, com cláusula de pagamento à primeira solicitação com a referência n.º 100024541/200, prestada pela Seguradora COSEC – COMPANHIA DE SEGURO DE CREDITOS, S.A., no montante de € 81.348,29 (oitenta e um mil, trezentos e quarenta e oito euros e

vinte e nove cêntimos), correspondente a 10% do valor global do contrato, IVA excluído

O presente Contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

p/ PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por: **João Pedro Moura Castro Neves**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2023.11.08 14:55:13+00'00'
Certificado por: **SCAP.**
Atributos certificados: **Administrador de APDL, S.A..**

CHAVE MÓVEL

p/ SEGUNDA OUTORGANTE

digitalsign

Assinado por: Manuel Miranda Boaventura
Entitlement - PRESIDENTE CONSELHO DE ADMINISTRACAO
Certificate Profile - Qualified Certificate - Member
BOAVENTURA E BOAVENTURA S.A.

Certificado Digital Qualificado - Membro
Documento Assinado Eletronicamente
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura manuscrita na UE